



ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA:

HABILITAÇÃO COM O DETRAN/RS
E ISENÇÕES DE TRIBUTOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
COM A RECEITA FEDERAL - IPI E IOF
E A SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - IPVA E ICMS.

Sumário

1	DETRAN/RS – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA	3
1.1	EXAME MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NO CFC	4
1.2	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	5
1.3	JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS	5
1.4	RESTRICÇÕES MÉDICAS E INFRAÇÃO	7
1.5	VALIDADE DO EXAME MÉDICO	8
1.6	CÓPIA OU REVALIDAÇÃO DO LAUDO MÉDICO	8
1.7	RECURSOS CONTRA O RESULTADO DE EXAME MÉDICO REALIZADO NO CFC OU PELA JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS	10
1.8	VEÍCULO ADAPTADO DO CFC OU PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS E NO EXAME PRÁTICO.....	11
1.9	AULAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA CANDIDATOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	13
2	DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DOS BENEFÍCIOS – IPVA, ICMS, IPI, IOF	14
2.1	TRIBUTOS ESTADUAIS – IPVA E ICMS	15
2.1.1	IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor) -SEFAZ/RS (Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul)	15
2.1.2	ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) – SEFAZ/RS - SEFAZ/RS (Secretaria Estadual da Fazenda)	19
2.1.3	Legislação para Isenção de IPVA e ICMS	23
2.2	TRIBUTOS FEDERAIS – IPI E IOF – RECEITA FEDERAL	25
2.2.1	IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).....	26
2.2.2	IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).....	28
2.2.3	Legislação para Isenção de IPI e IOF	29
3	OUTRAS INFORMAÇÕES	32
4	CONTATOS NO ESTADO	33
5	CONTATOS FEDERAIS.....	34

1 DETRAN/RS – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

A pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que desejar obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) ou realizar serviços como Renovação de Exames, Mudança e Adição de Categoria (A, B, C, D, E, AB, AC, AD, AE), deve ir a um Centro de Formação de Condutores (CFC) de sua preferência.

Lista de CFCs no Estado: <http://www.detran.rs.gov.br/cfc>

No *site* do DETRAN/RS, constam todos os documentos necessários para abertura dos diversos serviços para habilitação de condutor:

<http://www.detran.rs.gov.br/lista/583/habilitacao> e

<http://www.detran.rs.gov.br/lista/729/servicos-prestados-pelos-cfcs>

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao atendimento preferencial nos CFCs.

Fases para a 1ª Habilitação:

- exame médico de aptidão física e mental,
- avaliação psicológica,
- aulas teóricas,
- aulas em simulador de direção,
- aulas práticas de direção veicular,
- exame teórico,
- exame prático de direção veicular.



No campo de observação da CNH do condutor com deficiência, constará o código em letras referente à restrição física para direção de veículos automotores. (Ex.: “C” = uso obrigatório de acelerador à esquerda).

A seguir, orientações gerais e esclarecimentos específicos para os candidatos com deficiência.

1.1 EXAME MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NO CFC

➤ O Exame Médico, regulamentado pela Resolução CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) n.º 425/12 e alterações, é realizado no CFC por médico perito capacitado em medicina de trânsito. São verificadas as condições físicas e mentais do candidato para dirigir um veículo automotor de forma segura em vias públicas.

➤ Constatada a deficiência física moderada/grave ou mobilidade reduzida que comprometa a segurança na direção de um veículo e que determine a necessidade de adaptação veicular: o candidato é encaminhado, por meio de **agendamento prévio no CFC**, para exame na **Junta Médica Especial do DETRAN/RS (JME)**, composta por 3 médicos peritos especialistas em medicina do trânsito.

➤ A finalidade exclusiva do exame na Junta Médica Especial do DETRAN/RS é avaliar e registrar as restrições físicas do candidato para a condução de um veículo, bem como estabelecer quais adaptações veiculares devem ser efetuadas.

⇒ O médico perito do CFC e os médicos da Junta Médica Especial poderão solicitar ao candidato laudos e exames complementares de outros médicos especialistas para melhor conclusão da perícia.*

**Esses exames complementares servirão apenas como informações adicionais para estabelecer o quadro clínico do candidato para a condução de veículos, mas não definem o resultado do exame médico no DETRAN/RS.*



➤ Observação preliminar para quem deseja obter isenção ou benefício tributário para aquisição de veículo e se enquadra nas condições abaixo.

- 1) pessoas com deficiência que não são condutoras de veículos; ou
- 2) condutores com deficiência, mas cujo exame médico não determinou a obrigação de adaptação veicular com inclusão de restrição na CNH:

Em ambos os casos, o interessado deve contatar diretamente a Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) ou a Receita Federal do Brasil (RFB) para verificar qual a documentação necessária e onde deve obter outros laudos médicos para essa finalidade.

1.2 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A avaliação psicológica do candidato com deficiência é realizada de acordo com a sua condição física, contemplando todas as áreas exigidas em legislação, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN n.º 425/12

1.3 JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS

⇒ Para o encaminhamento à Junta Médica Especial, o médico perito do CFC avaliará a capacidade de o candidato dirigir um veículo, independentemente do quadro de saúde que este apresente.*

** Não está prevista a determinação de adaptação veicular ou encaminhamento à Junta Médica Especial a pedido do candidato. A decisão é do médico perito do CFC. O foco é “verificar exclusivamente se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são devidas para que o faça com segurança em via pública”.*

***A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas para a habilitação de um condutor é diferente da seguida pela Receita Federal e pela Secretaria Estadual da Fazenda para a concessão de isenção tributária à aquisição de veículos (o rol de doenças e deficiências observados por esses é bem mais extenso e considera o “prejuízo à função da pessoa na sociedade”). São competências, órgãos e finalidades diversas.*

**** Candidatos portadores de câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.*



**** *Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de tributos para aquisição de veículos novos devem ser direcionados exclusivamente aos órgãos responsáveis: Secretaria Estadual da Fazenda (IPVA e ICMS) e à Receita Federal do Brasil (IPI e IOF): www.sefaz.rs.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br*

⇒ O agendamento do exame na Junta Médica Especial é realizado pelo CFC, conforme disponibilidade de vagas e preferência de local pelo candidato. A Junta atende nos municípios de **Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santo Ângelo, Santa Maria e Alegrete**.

⇒ A Junta Médica Especial avalia o candidato com deficiência e define a necessidade de utilizar veículo adaptado* de acordo com os critérios estabelecidos pela **Resolução CONTRAN nº 425/12**.

**A exigência de adaptação veicular está relacionada à presença de deficiência física moderada ou grave que comprometa a capacidade de o candidato acionar os comandos de um veículo convencional, prejudicando a atividade de dirigir e representando risco à segurança no trânsito.*

⇒ Quando considerar necessário, para obtenção de isenções de tributos nos órgãos competentes, o candidato pode solicitar mais vias do laudo médico da perícia realizada, desde que o exame ainda esteja válido. Ao final do atendimento na Junta Médica, são fornecidas 2 vias. Demais vias podem ser requeridas ao DETRAN/RS nos endereços constantes ao final deste manual, pessoalmente no Tudo Fácil ou por correio.

⇒ Quando o candidato com deficiência física moderada ou grave for considerado **apto** para direção de veículo no exame realizado pela Junta Médica Especial, no respectivo laudo constará especificada a deficiência física identificada na perícia, o código internacional de doenças (CID) e, se houver, as restrições médicas indicadas.

⇒ Quando for identificada uma completa incapacidade para a direção de veículo comum, o Laudo Médico expedido pela Junta Médica Especial pode ser apresentado no CRVA, na Secretaria da Fazenda do Estado e na Receita Federal, para requerer isenção de tributos na aquisição do veículo e para providenciar a adaptação deste, que será conduzido por pessoa indicada e autorizada pelo proprietário com deficiência.



1.4 RESTRIÇÕES MÉDICAS E INFRAÇÃO

As restrições médicas são obrigações impostas ao condutor para que tenha licença para dirigir um veículo em via pública, observando a sua segurança e dos demais.

As restrições possíveis estão regulamentadas no anexo XV da Resolução CONTRAN n.º 425/12. Ex.: obrigação de uso de lentes corretivas nos olhos, obrigatório o uso de acelerador e freio manual.

Caso o condutor seja flagrado dirigindo veículo sem as adaptações relativas às restrições impostas, poderá ser autuado conforme o inciso VI do artigo 162 do Código de Trânsito Brasileiro, que considera infração gravíssima, com aplicação de multa e 7 pontos na carteira. O veículo ficará retido até que a irregularidade seja sanada ou que outro condutor habilitado e em condições seja apresentado.

Art. 162. Dirigir veículo:

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

Restrições relativas à **adaptação do veículo** somente podem ser incluídas no prontuário do condutor **pela Junta Médica**. Ex.: obrigatório o uso de acelerador e freio manual.

Já o **médico perito do CFC** limita-se a estabelecer **restrições relativas ao condutor** como, por exemplo, uso obrigatório de lentes, de próteses auditivas, de vedação de dirigir após o pôr do sol, etc.

Candidatos com deficiência auditiva/surdo (restrição Y) ou com visão monocular (restrição X) somente podem se habilitar nas categorias A e B ou à obtenção da ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotor).



Candidatos com deficiência auditiva (restrição B – utilização de prótese) podem se habilitar em qualquer categoria, desde que respeitados os parâmetros definidos no Anexo III da Resolução CONTRAN n.º 425/12.

1.5 VALIDADE DO EXAME MÉDICO

⇒ A validade do exame médico é definida pelo médico perito no CFC, pela Junta Médica do DETRAN/RS ou pela Junta Médica do CETRAN/RS, observado o prazo estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

⇒ O CTB prevê a validade máxima de 5 anos para o exame médico, exceto para condutores com mais de 65 anos de idade, em que a validade máxima será de 3 anos. Entretanto, a validade pode ser reduzida a critério do médico ou da Junta, de acordo com a condição física ou mental do candidato, independentemente da idade deste.

⇒ Tanto o exame médico quanto o respectivo laudo perdem a validade quando houver a realização de um exame médico posterior.

1.6 CÓPIA OU REVALIDAÇÃO DO LAUDO MÉDICO

⇒ As Cópias de Laudos Médicos só são disponibilizadas ao candidato se o exame estiver dentro do prazo de validade definido pelo médico perito, que pode ser de até 5 anos.

⇒ Para obter **Cópia do Laudo do Exame Médico realizado no CFC**: o candidato deve requerer outra via diretamente no CFC.

⇒ Para obter **Cópia do Laudo expedido pela Junta Médica Especial ou Revalidação do Laudo Médico***, o candidato deve solicitar:

- pessoalmente **no CFC**, que enviará requerimento por e-mail ao DETRAN/RS;
- **por correio** para o **DETRAN/RS - CPM**, mediante requerimento enviado para: “DETRAN/RS - CPM, Av. Júlio de Castilhos, 505, 17º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-131”; ou
- nas agências do **Tudo Fácil em Porto Alegre** (Centro, Zona Norte e Zona Sul):



<http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-telefones>

⇒ As solicitações de cópia do laudo de exame realizado pela Junta Médica Especial ou Revalidação* devem conter:

- requerimento simples com assinatura do interessado, informando o endereço completo e atualizado para envio de resposta pelo DETRAN/RS;
- cópia de documento de identidade, conforme Portaria DETRAN/RS n.º 504/11;
- em caso de terceiros solicitarem o laudo: procuração autenticada em Cartório e cópia do documento de identificação (Portaria DETRAN/RS n.º 504/11) do outorgante e do outorgado;
- original do laudo médico emitido, para caso de Revalidação.

⇒ **Revalidação de Laudo Médico.** A Secretaria da Fazenda do Estado (Decreto Estadual n.º 37699/97, Instrução Normativa DRP n.º 45/98, Convênio ICMS n.º 38/12) e Receita Federal do Brasil (Lei Federal n.º 8.989/95, Instrução Normativa RFB n.º 988/09) podem, por normativas próprias, exigir laudos com data de expedição recente (30 a 90 dias), como requisito para protocolar requerimento de isenção de tributos (ICMS, IPVA, IPI, IOF) à aquisição de veículos. Assim, caso não tenha entregue o laudo nesses órgãos dentro do prazo determinado por eles, o DETRAN/RS revalida, a pedido do interessado, o Laudo original.

⇒A **Revalidação de Laudo Médico** somente é realizada se ele estiver dentro do prazo de validade (ver item 1.5 - Validade do Exame Médico).

Para informações sobre as isenções de ICMS, IPVA, IPI e IOF contate diretamente os Órgãos a seguir – Secretaria Estadual da Fazenda do RS ou Receita Federal do Brasil - ou entre em seus sites www.sefaz.rs.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br .

Links diretos:

- *Solicitação de Isenção de ICMS (SEFAZ/RS):*
https://www.sefaz.rs.gov.br/site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_icms_port_df



- *Solicitação de Isenção de IPVA (SEFAZ/RS):*

https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_ipv_a_df

- *Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual (DRP) da SEFAZ/RS n.º 45/98*
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367&inpCodDispositive=4259488>

- *Isenção de IPI e IOF (Receita Federal):*
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-ipi-iof-pessoas-fisicas>

1.7 RECURSOS CONTRA O RESULTADO DE EXAME MÉDICO REALIZADO NO CFC OU PELA JUNTA MÉDICA ESPECIAL DO DETRAN/RS

⇒ Independentemente do resultado do exame médico realizado no CFC (apto, apto com restrição, inapto temporário ou inapto definitivo) ou na Junta Médica Especial do DETRAN/RS, o candidato pode entrar com recurso no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento do resultado. O recurso deve ser dirigido ao DETRAN/RS e será julgado por Junta Especial de Saúde, formada por 03 médicos.

⇒ Para interpor o recurso, o candidato deve:

- preencher o formulário de requerimento disponível no *site* do DETRAN/RS

(<http://www.detrans.rs.gov.br/conteudo/1261/recurso-de-resultado-de-exame-medico/avaliacao-psicologica>)

- e pode entregá-lo:

- pessoalmente **no CFC**, que enviará requerimento por e-mail ao DETRAN/RS;
- **por correio** para o **DETRAN/RS - CPM**, mediante requerimento enviado para: “DETRAN/RS - CPM, Av. Júlio de Castilhos, 505, 17º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-131”; ou
- nas agências do **Tudo Fácil em Porto Alegre** (Centro, Zona Norte e Zona Sul):

<http://www.detrans.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-telefones>

telefones



Para os recursos serem aceitos, eles devem ser entregues dentro do prazo.

- Após ter sido instaurado o recurso, caso o interessado desista da realização do exame, deverá preencher o **Formulário de Requerimento de Desistência de Instauração de Recurso** e pode entregá-lo:
 - pessoalmente no **CFC**, que enviará requerimento por e-mail ao DETRAN/RS;
 - **por correio** para o **DETRAN/RS - CPM**, mediante requerimento enviado para: “DETRAN/RS - CPM, Av. Júlio de Castilhos, 505, 17º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-131”; ou
 - nas agências do **Tudo Fácil em Porto Alegre** (Centro, Zona Norte e Zona Sul):
[http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-](http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/1120/enderecos-e-telefones)

telefones

Antes de realizar o exame em grau de recurso, o candidato deve efetuar o pagamento da taxa para a realização de nova perícia e para a expedição de documento de habilitação, caso já não tenha sido paga anteriormente, com a guia fornecida pelo CFC.

1.8 VEÍCULO ADAPTADO DO CFC OU PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO NAS AULAS E NO EXAME PRÁTICO

⇒ O candidato com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida pode utilizar os veículos adaptados disponibilizados em alguns CFCs e que são adequados a algumas das deficiências mais usuais.

⇒ Consultar a lista de CFCs com veículos adaptados no *site* do DETRAN/RS em <http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/42033/disponibilizacao-de-veiculos-adaptados> e verificar se o CFC possui veículo com as restrições/adaptações indicadas pela Junta Médica para a sua deficiência.

⇒ O candidato pode, ainda, utilizar veículo próprio, desde que esse contemple todas as adaptações obrigatórias e que conste, no campo de



observações do CRLV (Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículo), o número do Certificado de Segurança Veicular – CSV - seguido da expressão “veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais (Portaria DETRAN/RS n.º 98/09).

⇒ O veículo, seja do CFC ou do candidato, deve ser identificado pelo CFC com faixa com a palavra “AUTOESCOLA” e uma placa traseira com “APRENDIZ EM EXAME”. Informe-se no CFC.

⇒ O veículo próprio pode ser adquirido de fábrica (consultar concessionárias) já com algumas adaptações ou essas podem ser realizadas posteriormente ao registro do veículo. No segundo caso, o proprietário, já de posse do laudo emitido pela Junta Médica Especial do DETRAN/RS ou Junta Médica do CETRAN/RS, deve realizar os seguintes procedimentos (Portaria DETRAN/RS n.º 98/09):

I – comparecer a um CRVA (Centro de Registro de Veículos Automotores) do município de registro do veículo e solicitar autorização prévia para realizar as adaptações veiculares (Autorização para Alteração de Característica do Veículo). Veja os endereços dos CRVAs no *site* do DETRAN/RS: <http://www.detran.rs.gov.br/crva>

II – providenciar as adaptações no veículo;

III – comparecer a uma Instituição Técnica Licenciada (ITL), para obter o Certificado de Segurança Veicular (CSV) relacionadas no *site* do DENATRAN: <http://www.denatran.gov.br/index.php/instituicao-tecnica-licenciada>

IV – retornar ao CRVA com o veículo adaptado, o CRV anterior, as notas fiscais e o CSV, para solicitar emissão de novos documentos para o veículo (CRV/CRLV) com a informação sobre as alterações efetuadas.*

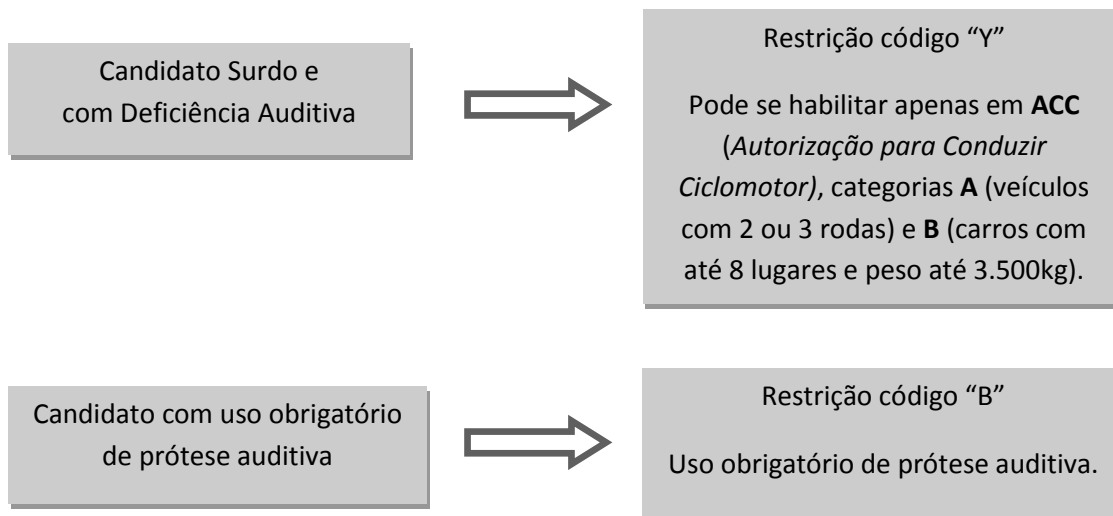
* No campo de observação do CRLV (documento de licenciamento anual do veículo), constará o número do Certificado de Segurança Veicular (CSV), seguido da expressão “veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais”.

** Não haverá qualquer observação referente à exigência de uso de transmissão automática ou semiautomática nem de direção hidráulica.

V – aguardar o recebimento do novo documento CRLV para andar com o veículo.



1.9 AULAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO PARA CANDIDATOS SURDOS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA



⇒ Em algumas etapas do processo de habilitação, o candidato surdo ou com deficiência auditiva poderá estar acompanhado por intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

⇒ **Exame Médico e Psicológico.** O médico e o psicólogo podem permitir a participação de intérprete em Libras para facilitar a comunicação e garantir a neutralidade do exame.

⇒ **Aulas Teóricas e em Simulador de Direção Veicular.** O candidato surdo ou com deficiência auditiva (restrição Y) deverá, necessariamente, estar acompanhado por intérprete de LIBRAS profissional ou familiar durante essas aulas.

⇒ A opção pelo intérprete de Libras profissional não terá ônus para o candidato e será providenciada por intermédio do CFC.

⇒ Já no caso das provas teóricas e práticas, o DETRAN/RS dispõe de Examinadores de Trânsito e Fiscais de Provas com curso de Libras. Sempre que o candidato necessitar de interpretação para as provas, deve solicitar ao CFC antecipadamente, para que lhe seja agendado e disponibilizado um servidor.



⇒ O DETRAN/RS não permite que haja intérprete durante os exames de direção veicular, que não seja o Examinador de Trânsito designado.

⇒ O DETRAN/RS e a FADERS elaboraram um Dicionário de Trânsito em Libras em 2010, que possui alguns vocábulos usuais nessa área: http://www.detran.rs.gov.br/upload/20170106110612dicionario_de_libras.pdf

⇒ O cadastramento no DETRAN/RS de intérpretes de Libras profissionais para trabalhar em diversas regiões do Estado ocorre de acordo com a Portaria do DETRAN/RS n.º 294/14. O valor da hora-aula a ser remunerada é estabelecido, também, por Portaria do DETRAN/RS. Formulários e informações estão disponíveis no *site* do DETRAN/RS em: <http://www.detran.rs.gov.br/conteudo/35521/formularios/termosbusca=INT%C3%89RPRETE> (Título: Intérprete de Libras).

2 DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DOS BENEFÍCIOS – IPVA, ICMS, IPI, IOF

A isenção de tributos para aquisição de veículos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida é um direito previsto em legislação federal e estadual. Os órgãos responsáveis por sua concessão são exclusivamente a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), os quais definem critérios, procedimentos e os beneficiários para isenção de IPI, IOF, IPVA e ICMS.

As isenções de tributos a seguir descritas NÃO são concedidas pelo DETRAN/RS.

Os órgãos competentes – Secretaria Estadual da Fazenda ou Receita Federal do Brasil - devem ser consultados, conforme especificado a seguir. Ao final, informamos todos os telefones e endereços de contatos.

O rol de doenças que determinam a concessão de isenção ou benefício varia conforme o tributo e sua legislação específica, assim consulte diretamente o órgão responsável.



Utilizamos este espaço apenas para centralizar e fornecer algumas orientações gerais, por ser uma dúvida frequente em nossos canais de atendimento ao público.

2.1 TRIBUTOS ESTADUAIS – IPVA E ICMS

2.1.1 IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor)



SEFAZ/RS (Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul)

Obtenha e entregue, na Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), o Requerimento de Isenção de IPVA. O requerimento pode ser realizado pela pessoa com deficiência física ou por seu representante legal.

⇒ O requerimento para isenção de IPVA, os documentos necessários e a legislação pertinente devem ser conferidos no *site* da SEFAZ (consultar sempre):
https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_ipva_df

⇒ A SEFAZ/RS é o único Órgão responsável por conceder ou não a isenção de IPVA. No site acima, consideram-se beneficiários: “portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas”.

⇒ Locais para entrega da documentação, consultar:
https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_servinf_loc

- Na Capital: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/LocaisDuvidas.aspx>
1ª DRE - Agência IPVA

Rua 24 de Outubro, 844, Porto Alegre

CEP: 90510-000

Telefone: (51) 3323-7900

Fax: (51) 3323-7901

Atendimento: das 9h às 16h, sem fechar ao meio-dia



⇒ Para obter a isenção de IPVA, o veículo pode ser NOVO ou USADO, porém deve estar registrado no nome da pessoa com deficiência.

⇒ A pessoa com deficiência deve ser a proprietária do veículo, mas não precisa ser a condutora.

⇒ A documentação a apresentar é diferente de acordo com o tipo de deficiência, se o beneficiário é ou não o condutor do veículo, e se o veículo é novo ou usado.

⇒ A isenção de IPVA é concedida apenas para 01 (um) veículo em nome da pessoa com deficiência e o valor médio no mercado desse veículo não pode ultrapassar 5.094 UPFs (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – UPF-RS). O limite para o ano de 2017 é de R\$ 93.078,58.

⇒ A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida nos *sites* da Assembleia Legislativa do Estado - <http://www.al.rs.gov.br> - e na Secretaria Estadual da Fazenda - <http://www.sefaz.rs.gov.br>. (a legislação em vigor pode sofrer alterações, portanto orientamos a consultá-la nesses *sites*).

⇒ Atualmente, a legislação em vigor é: Lei Estadual n.º 8.115/85, Lei Estadual n.º 13.320/09, Decreto Estadual n.º 32.144/85, Instrução Normativa DRP n.º 45/98, Convênio ICMS n.º 38/12

DEFICIENTE FÍSICO PROPRIETÁRIO E CONDUTOR:

1. Formulário de isenção preenchido e assinado (disponível no *site* da SEFAZ/RS, escolher Formulário específico no item “2. Documentação”).
2. Documento de Identificação do Proprietário do Veículo (RG, CNH...)
3. Comprovante de assinatura e da capacidade de representação do requerente quando o proprietário for incapaz;
4. Laudo médico original emitido pelo DETRAN/RS e que especifique o tipo de deficiência física.* Dúvidas, esclarecer com a SEFAZ/RS.



* Lembramos que o objetivo da avaliação médica por órgão de trânsito (CFC, DETRAN/RS, CETRAN/RS) é para habilitação de candidatos a condutor de veículos automotor em via pública.

** Não há previsão legal de inclusão de restrição na CNH com exigência de adaptação para atender a pedido do candidato. A decisão é exclusiva da Junta Médica para atender o interesse público e a segurança no trânsito. O foco é “verificar se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são devidas para que o faça com segurança em via pública”.

***A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Secretaria Estadual da Fazenda sobre o rol de doenças que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.

**** Candidatos portadores de câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.

***** Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de IPVA devem ser direcionados exclusivamente ao órgão responsável: Secretaria Estadual da Fazenda (www.sefaz.rs.gov.br)

5. Documento de Aquisição do Veículo:

- a) Veículo Novo: cópia da Nota Fiscal de aquisição.
- b) Veículo Usado: cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo (CRLV).

DEFICIENTE FÍSICO OU VISUAL NÃO CONDUTOR:

1. Formulário de isenção preenchido e assinado (disponível no site da SEFAZ/RS, escolher Formulário específico no item “2. Documentação”).
2. Documento de Identificação do Proprietário do Veículo (RG, ...).
3. Documento de Identificação do Representante Legal se o proprietário for incapaz (RG, CNH...).
4. Laudo médico:
 - a) Veículo Novo: cópia do laudo apresentado à Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI ou



- b) Veículo Usado: laudo de perícia médica, conforme formulário do Anexo J7 da Instrução Normativa DRP n.º 45/98 (site da SEFAZ), que especifique o tipo de deficiência física ou visual, emitido por prestador de serviço público de saúde, ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS - Sistema Único de Saúde (Anexo V do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - do Ministério da Fazenda n.º 38/12).
5. Documento de Aquisição do Veículo:
- a) Veículo Novo: cópia da Nota Fiscal de aquisição.
- b) Veículo Usado: cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo (CRLV).

 **DEFICIENTE INTELLECTUAL SEVERO OU PROFUNDO E AUTISTA:**

1. Formulário de isenção preenchido e assinado (disponível no *site* da SEFAZ/RS, escolher Formulário específico no item “2. Documentação”).
2. Documento de Identificação do Proprietário do Veículo (RG, ...).
3. Documento de Identificação do Representante Legal se o proprietário for incapaz (RG, CNH...).
4. Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos conforme Anexos III e IV do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde, ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS - Sistema Único de Saúde. (Anexo V do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12).
5. Documento de Aquisição do Veículo:
 - a) Veículo Novo: cópia da Nota Fiscal de aquisição.
 - b) Veículo Usado: cópia do Certificado de Registro e de Licenciamento do Veículo (CRLV).



2.1.2 ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) – SEFAZ/RS

SEFAZ/RS (Secretaria Estadual da Fazenda)

Obtenha e entregue, na Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), o Requerimento de Isenção de ICMS (escolher Formulário específico no item “2. Documentação”, “Solicitação de Isenção ICMS”). O requerimento pode ser realizado pela pessoa com deficiência física ou por seu representante legal.

O requerimento para isenção de ICMS, os documentos necessários e a legislação pertinente devem ser conferidos no *site* da SEFAZ (consultar sempre):

https://www.sefaz.rs.gov.br/site/MontaDuvidas.aspx?al=l_cds_vei_icms_port_df

⇒ A SEFAZ/RS é o único Órgão responsável por conceder ou não a isenção de ICMS.

⇒ Locais para entrega da documentação, consultar:
https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_servinf_loc

• Na Capital, consultar:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/LocaisDuvidas.aspx>

⇒ O veículo deve ser NOVO, de fabricação NACIONAL e registrado no Detran em nome de pessoa com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda, paraplégico ou autista com “completa incapacidade para dirigir veículo comum”.

⇒ O Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, em sua cláusula segunda, dispõe o seguinte (ver mais detalhes e complementações nos Anexos do Convênio):

/ - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia,



triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

⇒ Exige-se também que o veículo enquadre-se nas condições para obter isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados – ver detalhes adiante) pela Receita Federal. Assim, o requerente deve apresentar original e cópia da autorização expedida pela Receita Federal para aquisição do veículo com isenção de IPI. A Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03, considerar apto à concessão de isenção de IPI a pessoa com “deficiência mental severa/profunda” e autismo, além de definir o que é deficiência física, visual e mental.

⇒ Deve ser entregue comprovante de condições financeiras para adquirir e para manter o veículo, podendo ser a Declaração do Imposto de Renda do último exercício com o Recibo de Entrega ou outro documento comprobatório de renda. Esse comprovante pode ser da pessoa com deficiência ou autista, de seu parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, de seu cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal.



⇒ O requerente deve apresentar, ainda, comprovante de residência.

⇒ O requerente da isenção de ICMS pode ser condutor ou não do veículo. Pode haver condutores indicados e autorizados pelo proprietário, os quais deverão apresentar cópia da CNH à SEFAZ/RS. A documentação a ser entregue difere para essa situação (consultar *site* da SEFAZ/RS).

⇒ O valor de venda do veículo ao consumidor não pode ser superior a R\$70.000 (setenta mil reais).

⇒ O adquirente não pode ter débitos pendentes com a Receita Estadual.

⇒ A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida nos sites da Assembleia Legislativa do Estado e na Secretaria Estadual da Fazenda (a legislação em vigor pode sofrer alterações, portanto orientamos a consultá-la nesses *sites*). Atualmente, a legislação em vigor é: Lei Estadual n.º 13.320/09, Lei Estadual n.º 8.820/89, Convênio ICMS n.º 38/12, Decreto Estadual n.º 37.699/97, Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos n.º 02/03, Decreto Nacional n.º 3.298/99.

+ CASO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEJA O CONDUTOR DO VEÍCULO - APRESENTAR TAMBÉM ESSES DOCUMENTOS:

1. Original e cópia do Laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN do domicílio do interessado, que especifique o tipo de deficiência física quando o beneficiário for o condutor do veículo*. Dúvidas, esclarecer com a SEFAZ/RS.

** Lembramos que o objetivo da avaliação médica por órgão de trânsito (CFC, DETRAN/RS, CETRAN/RS) é para habilitação de candidatos a condutor de veículos automotor em via pública.*

*** Não há previsão legal de inclusão de restrição na CNH com exigência de adaptação para atender a pedido do candidato. A decisão é exclusiva da Junta Médica para atender o interesse público e a segurança no trânsito. O foco é “verificar se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são obrigatórias para que o faça com segurança em via pública”.*



***A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Secretaria Estadual da Fazenda sobre o rol de doenças que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.

**** Candidatos portadores de câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.

***** Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de ICMS devem ser direcionados exclusivamente ao órgão responsável: Secretaria Estadual da Fazenda (www.sefaz.rs.gov.br)

2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a CNH, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

CASO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NÃO SEJA O CONDUTOR DO VEÍCULO - APRESENTAR TAMBÉM ESSES DOCUMENTOS:

1. Original e cópia do Laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.
2. Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos conforme Anexos III e IV do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de serviço público de saúde, ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS - Sistema Único de Saúde. (Anexo V do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12.
3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os condutores autorizados.



4. Declaração com o nome de todos os condutores autorizados a conduzir o veículo, de acordo com o formulário do Anexo VI do Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12.

5. Documento que comprove a representação legal do portador de deficiência ou autista, se for o caso.

2.1.3 Legislação para Isenção de IPVA e ICMS

A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida diretamente nos sites da Assembleia Legislativa do Estado e na Secretaria Estadual da Fazenda.

A legislação em vigor pode sofrer alterações, portanto orientamos a consultá-la diretamente nesses sites. Atualmente, a legislação em vigor é:

* Lei Estadual n.º 8.115/85:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109693>

* Lei Estadual n.º 13.320/09 - consolida toda a legislação estadual pertinente à pessoa com deficiência:

[http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei nº 13320&idNorma=951&tipo=pdf](http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei_nº_13320&idNorma=951&tipo=pdf)

* Lei Estadual n.º 8.820/89:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109360&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=8820>

* Decreto Estadual n.º 32.144/85:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109694>

* Decreto Estadual n.º 37.699/97:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=4255389>

* Instrução Normativa do Departamento da Receita Pública Estadual (DRP) n.º 045/98:



<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367>

* Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/portaria-sedh-ms-no-2-2003.pdf/view>

⇒ A Lei Estadual n.º 13.320/09, art. 89, considera:
A pessoa com deficiência física e a paraplégica, proprietária de veículo automotor, de uso terrestre e de fabricação nacional ou estrangeira, em relação ao veículo adaptado às suas necessidades, em razão da deficiência física ou da paraplegia, é isenta do pagamento devido anualmente ao Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, instituído pela Lei n.º 8.115/85.

⇒ Já a Lei Estadual nº 8.115/85 e o Decreto Estadual n.º 32.144/85 consideram:

- a) **Deficiência Física:** *aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*
- b) **Deficiência Visual:** *aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;*
- c) **Deficiência Mental Severa ou Profunda:** *aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;*
- d) **Autismo:** *aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.*

⇒ O Convênio de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) do Ministério da Fazenda n.º 38/12, em sua cláusula segunda,



dispõe o seguinte (ver mais detalhes e complementações nos [Anexos do Convênio](#)):

- I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
- III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;
- IV - autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas:
 - a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
 - b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

2.2 TRIBUTOS FEDERAIS – IPI E IOF – RECEITA FEDERAL

⇒ O requerimento da isenção de IPI e IOF com os documentos necessários devem ser entregues na [Delegacia da Receita Federal](#) (dados de contato também ao final).

⇒ Os formulários para isenção de IPI e IOF podem ser obtidos diretamente no *site* da Receita Federal, bem como a lista atualizada de documentos a serem entregues:



<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-ipi-iof-pessoas-fisicas>

⇒ A Receita Federal é o único Órgão responsável por conceder ou não a isenção de IPI ou IOF.

2.2.1 IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

⇒ As pessoas portadoras de deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, veículo automotor com isenção do IPI.

⇒ No site da Receita Federal, verifica-se que são consideradas pessoas portadoras de deficiência:

- a) **Física:** *aquelas que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (art. 1º da Lei Nacional nº 8.989/95 e arts. 3º e 4º do Decreto Nacional nº 3.298/99).*
- b) **Visual:** *aquelas que apresentam acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações (§ 2º do art. 1º da Lei Nacional nº 8.989/95, com a redação dada pela Lei Nacional nº 10.690/2003).*
- c) **Mental severa ou profunda, ou a condição de autista:** *aquelas que apresentarem os critérios e requisitos definidos pela Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2/2003.*



⇒ O veículo:

- a) pode ser de passageiros ou de uso misto;
- b) tem que ser novo e de fabricação nacional e
- c) deve estar classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

⇒ Entregar na Receita Federal os seguintes documentos:

1. Requerimento de Isenção de IPI - Deficiência Física, visual, intelectual severa ou profunda, ou autistas
2. Laudo de Avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS) para:
 - a) Deficiência física e/ou visual (Modelo) ou
 - b) Deficiência mental severa ou profunda (Modelo) ou
 - c) Autismo (Modelo).

2.1 No caso de serviço privado de saúde:

- a) Declaração de Serviço Médico Privado Integrante do SUS ou
- b) Declaração de Credenciamento Junto ao Detran.

Obs.: A autoridade fiscal poderá dispensar a entrega do laudo de avaliação, desde que o beneficiário tenha comprovado, em aquisição anterior, ser portador de deficiência permanente.

3. Declaração de que possui condições financeiras ou patrimoniais compatíveis com o valor do veículo a ser adquirido.

4. Formulário de Identificação dos Condutores Autorizados a Dirigir o Veículo e cópias (autenticadas ou acompanhadas das originais) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do beneficiário da isenção (caso habilitado) e/ou de todos os demais condutores, se for o caso. Mesmo possuindo a CNH, o requerente, se desejar, ainda poderá autorizar 3 condutores.

5. Cópia da Nota Fiscal relativa à última aquisição de veículo com isenção do IPI ou a via original da autorização anteriormente concedida e não utilizada.



6. Declaração de não Contribuinte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou Declaração de Regularidade Fiscal (Contribuições Previdenciárias).

7. O requerente ou o seu representante legal, caso não sejam condutores habilitados, deverão apresentar cópia autenticada (ou acompanhada do documento original) do seu documento de identificação.

⇒ Prazos

a) O direito à aquisição com a isenção **poderá ser exercido apenas uma vez a cada 2 anos**, sem limite do número de aquisições (Lei Nacional n.º 8.989/95).

b) O prazo de 2 anos deverá ser obedecido para uma nova aquisição de veículo com isenção do IPI, e terá como termo inicial de contagem a data de emissão da Nota Fiscal da aquisição anterior com a isenção do imposto.

c) O prazo de validade da autorização para a compra do veículo será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir do deferimento pela autoridade fiscal. Caso não a utilize nesse prazo, deverá formalizar novo pedido.

⇒ A isenção do IPI não se aplica às operações de arrendamento mercantil (*leasing*).

2.2.2 IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)

⇒ Apenas Pessoas com Deficiência Física* podem adquirir automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) com isenção de IOF. A isenção não alcança os portadores de deficiência visual, intelectual severa ou profunda, ou autistas por falta de previsão legal.

⇒ O benefício só poderá ser utilizado **uma única vez**, na primeira compra.



⇒ Entregar na Receita Federal os seguintes documentos:

Requerimento de Isenção de IOF para Pessoas Portadoras de Deficiência Física

Laudo de perícia médica expedido pelo DETRAN do Estado onde residirem em caráter permanente e que especifique o tipo de defeito físico, a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais, a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações, que devem estar descritas no referido laudo.

** Lembramos que o objetivo da avaliação médica por órgão de trânsito (CFC, DETRAN/RS, CETRAN/RS) é para habilitação de candidatos a condutor de veículos automotor em via pública.*

*** Não há previsão legal de inclusão de restrição na CNH com exigência de adaptação para atender a pedido do candidato. A decisão é exclusiva da Junta Médica para atender o interesse público e a segurança no trânsito. O foco é “verificar se o candidato está apto a dirigir um veículo e quais adaptações veiculares são obrigatórias para que o faça com segurança em via pública”.*

****A legislação que define quais doenças e deficiências devem ser consideradas quando se trata de habilitação de um condutor e a legislação para isenção de tributos para aquisição de veículos são diferentes. Consultar a Receita Federal do Brasil sobre o rol de doenças que permitem a concessão de isenção tributária para veículos. São competências, órgãos e finalidades diversas.*

***** Candidatos portadores de câncer ou outro tipo de patologia que não apresentem prejuízo importante nos membros envolvidos na direção, podem ser considerados aptos pelo DETRAN/RS para a condução de veículos sem a necessidade de adaptações veiculares. É avaliada a competência para dirigir sem prejuízo à segurança.*

****** Requerimentos, Recursos ou Reclamações com relação à concessão de isenção de IOF devem ser direcionados exclusivamente ao órgão responsável: Receita Federal do Brasil.*

⇒ O adquirente não pode ter débitos previdenciários pendentes com o INSS.

⇒ Aplica-se a Lei Nacional n.º 8.383/91.

2.2.3 Legislação para Isenção de IPI e IOF



A legislação aplicável e atualizada pode ser conferida no *site* da Receita Federal do Brasil. Como a legislação em vigor pode sofrer alterações, orientamos a consultá-la também no *site* do Senado Federal.

Atualmente, a legislação em vigor é:

* Lei Nacional nº 8.989/95 e suas alterações (IPI):

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8989compilado.htm

* Lei Nacional n.º 8.383/91 e suas alterações (IOF):

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8383.htm

* Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/documentos/portaria-sedh-ms-no-2-2003.pdf/view>

* Decreto Nacional nº 3.298/99:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm

* Instrução Normativa da Receita Federal 988/09:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15954&visao=anotado>

⇒ A Portaria Interministerial do Ministro da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos nº 02/03, além de considerar o autismo para a concessão de isenção de IPI, define como deficiência:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;



III - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;*
- b) cuidado pessoal;*
- c) habilidades sociais;*
- d) utilização da comunidade;*
- e) saúde e segurança;*
- f) habilidades acadêmicas;*
- g) lazer; e*
- h) trabalho.*

⇒ A Lei Nacional nº 8.989/95 e suas alterações considera como pessoa com deficiência aquela que *apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.* Como pessoa portadora de deficiência visual, considera *aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações*



3 OUTRAS INFORMAÇÕES

DA LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Lei Estadual n.º 13.320/09 reuniu diversas legislações relativas à pessoa com deficiência no Estado: Lei Estadual n.º 13.320/09 Conheça seus direitos.

DA SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foi instituída no Estado do Rio Grande do Sul a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência de 21 a 28 de agosto de cada ano. Lei Estadual n.º 13.320/09.

CREDENCIAL PCD - CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

- ⇒ Essa Credencial permite o uso de Vagas de Estacionamento Exclusivas para Pessoa com Deficiência e deve ficar exposta sobre o painel do veículo.
- ⇒ Dirija-se à Prefeitura do seu município para obter informações. Cada município controla e regula o estacionamento em sua área de competência.
- ⇒ Exceção: apenas no caso de o município não estar integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, o DETRAN/RS emitirá a credencial.
- ⇒ Legislação: Resolução do CONTRAN n.º 304/08



4 CONTATOS NO ESTADO

DETRAN/RS: www.detran.rs.gov.br

- ❖ **Disque-Detran:** 0800-5103311 (ligações estaduais)
(51) 3288-2000 (ligações de celulares ou de outros Estados)
- ❖ **Correspondência:** Av. Júlio de Castilhos, 505, 17º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-131
- ❖ **Pessoalmente em Porto Alegre:**
 - **Tudo Fácil Centro:** Av. Borges de Medeiros, 521, Centro, Porto Alegre/RS (atendimento pessoal)
 - **Tudo Fácil Zona Norte:** Rua Domingos Rubbo, 51, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS (atendimento pessoal)
 - **Tudo Fácil Zona Sul:** Av. Wenceslau Escobar, 2.666, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS (atendimento pessoal)

CFCs (Centros de Formação de Condutores):

Endereços dos CFCs no *site* do DETRAN/RS, “Locais de Atendimento – CFCs”: www.detran.rs.gov.br/cfc

CRVAs (Centros de Registro de Veículos Automotores):

Endereços dos CRVAs no *site* do DETRAN/RS, “Locais de Atendimento Veículos – CRVAs”: www.detran.rs.gov.br/crva

FADERS: www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades do Rio Grande do Sul

Rua Duque de Caxias, 418, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-280

Telefone: (51) 3287-6500



SEFAZ/RS: www.sefaz.rs.gov.br

Secretaria Estadual da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1044, 1º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-001 (atendimento pessoal com agendamento)

Telefone: (51) 3214-5000 (Geral)

(51) 3323-7900 (CAC-IPVA)

(51) 3214-5550 (CAC-ICMS)

Endereços e Telefones das Unidades de Atendimento ao Contribuinte em Outros Municípios no RS (acessar site www.sefaz.rs.gov.br)

SJDH: www.sdstjdh.rs.gov.br

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900

Telefone: (51) 3288-6400

5 CONTATOS FEDERAIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL: www.receita.fazenda.gov.br

Endereços e Telefones das Unidades de Atendimento ao Contribuinte nos Municípios do RS (acessar site www.receita.fazenda.gov.br)

Telefones na Capital: (51) 3228-2802, 3224-7316, 3455-2000, 146



© 2017 Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN/RS)

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
José Ivo Sartori

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN
Ildo Mário Szinvelski

DIRETORIA TÉCNICA
Mauro Borges Delvaux

Elaboração:
DIVISÃO DE EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS DE
HABILITAÇÃO – DIVEX

Coordenadoria de Exames Teóricos - CET

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO – DIVHAB
Coordenadoria de Processo de Habilitação –
CPH

Coordenaria Psicológica e Médica – CPM

DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS – DRV

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ACS

Endereço do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS:

Av. Júlio de Castilhos, 505 – 17º andar – Centro – Porto Alegre, RS. CEP 90030-131.

Site: www.detrans.rs.gov.br

Disque-Detrans: 0800-5103311 (ligações estaduais)

Telefone: (51)3288-2000 (ligações de celulares ou de outros Estados)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D419o

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul.

Orientação para Pessoas com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida:
habilitação com o DETRAN/RS e isenções de tributos para aquisição de veículos com a
Receita Federal: IPI e IOF e a Secretaria Estadual da Fazenda: IPVA e ICMS [recurso
eletrônico] / Departamento Estadual de Trânsito do RS – Porto Alegre: DETRAN/RS, 2017.

34f.

1. Carteira Nacional de Habilitação. 2. Portadores de Necessidades Especiais. 3.
Isenção de Impostos. I. Divisão de Exames Teóricos e Práticos. II. Divisão de Habilitação. III.
Divisão de Registro de Veículos. IV. Assessoria de Comunicação. V. Título.

CDU 342.726:656.052.8-056.26(816.5)

Biblioteca do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.



ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
OU MOBILIDADE REDUZIDA

